



A Sua Excelência
O Ministro da Saúde,
Dr. Manuel Pizarro
Ministério da Saúde
Avenida João Crisóstomo, n.º 9
1049-062 LISBOA

V/Ref.	Data	N/Ref.	Data
V. Comunicação de correio eletrónico	07.06.2023	Of. N.º 23.063	09/06/2023

Comunicação de correio eletrónico

Lisboa, 9 de junho de 2023

Assunto: Audição - Projeto de Proposta de Lei de alteração dos Estatutos das Associações Públicas Profissionais

Senhor Ministro da Saúde, Excelência,

O Conselho Nacional de Ética para as Ciências da Vida (CNECV) registou no dia 9 de junho, data presente, o pedido de pronúncia enviado pelo Gabinete de SE o Ministro da Saúde sobre o projeto de Proposta de Lei n.º 259/XXIII/2023, tendo por objeto a alteração dos estatutos de associações públicas profissionais.

Havia já registado, no dia 18 de maio de 2023, com caráter urgente, o pedido de pronúncia enviado pelo Gabinete de SE o Ministro da Saúde e reiterado pelo Gabinete de SE a Secretária de Estado para a Promoção da Saúde, sobre o projeto de Proposta de Lei n.º 221/XXIII/2023, tendo por objeto a alteração dos estatutos de associações públicas profissionais, adequando-os ao disposto na Lei n.º 2/2013, de 10 de janeiro, na redação dada pela Lei n.º 12/2023, de 28 de março, que estabelece o regime jurídico de criação, organização e funcionamento das associações públicas profissionais.

Nesta nova comunicação, foi solicitada a pronúncia do CNECV, nos termos da lei e com dever de reserva, relativamente à alteração dos Estatutos da Ordem dos Enfermeiros; Ordem dos Farmacêuticos; Ordem dos Médicos e da Ordem dos Médicos Dentistas, com prazo de resposta até ao dia 13 de junho de 2023, feriado, deixando efetivamente um dia útil para a análise, emissão de parecer e envio de resposta.



Já na solicitação anterior, atenta a menção ao objeto, extensão e âmbito do Projeto de Proposta de Lei, foi imediatamente no dia 19 de maio confirmada pelo CNECV a receção do pedido de pronúncia, com caráter de urgência, e solicitada a determinação do concreto objeto da solicitação, a fim de que o CNECV pudesse responder cabalmente ao pedido endereçado, conforme reiterado por contacto telefónico com o gabinete no dia 22 de maio pp, tendo o Conselho ficado a aguardar o esclarecimento solicitado.

Tendo sido determinados dois dias úteis para a análise da questão, emissão de parecer em plenário e envio de resposta, na sua comunicação de dia 19 de maio o CNECV notara igualmente, nos termos do seu regime jurídico e regulamento, o seu funcionamento em plenário mensal, sendo o quórum formado pela disponibilidade e bloqueio das agendas dos membros do Conselho. Não se afigurando possível a convocação atempada do plenário, foi assumido o compromisso de, tratando o documento enviado e o assunto com a máxima prioridade e reserva, proceder à sua apreciação urgente na reunião plenária de dia 23 de junho.

Tendo posteriormente tomado público conhecimento do comunicado do Conselho de Ministros datado de 25 de maio pp, pelo qual foi anunciada a aprovação, nessa data, de dois projetos de proposta de lei, a submeter à Assembleia da República, que adapta os estatutos de oito ordens profissionais - Ordem dos Médicos Veterinários, Ordem dos Biólogos, Ordem dos Contabilistas Certificados, Ordem dos Psicólogos Portugueses, Ordem dos Nutricionistas, Ordem dos Despachantes Oficiais, Ordem dos Assistentes Sociais e Ordem dos Fisioterapeutas, o CNECV voltou a contactar o Ministério por Ofício n.º 061/2023, de 2 de junho, pela qual reiterava o pedido de esclarecimento e assumia encontrar-se a essa data concluído o processo que deu origem ao pedido de pronúncia endereçado.

Não recebeu o Conselho, até à data, resposta aos contactos de correio eletrónico e ao Ofício n.º 061/2023, já identificado.

Perante a nova solicitação, cumpre referir que as atuais condições do pedido de pronúncia - um dia útil para resposta - a um documento de relevância, extensão e sensibilidades assinaláveis, indiciam o cumprimento de uma mera formalidade que se afigura indigno das instituições em causa e compromete, efetivamente, qualquer



Conselho
Nacional de
Ética para as
Ciências da Vida

possibilidade de resposta por parte do Conselho que consubstancie um contributo efetivo ao processo legislativo.

Em face do exposto, o CNECV reitera o ensejo de corresponder com responsabilidade e oportunidade aos pedidos solicitados, emitindo parecer ou pronunciamento sobre as matérias postas à sua análise, desde que em prazo adequado e exequível, a fixar para o efeito.

Permanecemos ao dispor de Vossa Excelência, no sentido do cumprimento das competências atribuídas ao Conselho.

Com os melhores cumprimentos,


Maria do Céu Patrão Neves
Presidente

Conselho Nacional de Ética para as Ciências da Vida